## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



# MINAS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

# GOVERNO DIFERENTE. URFBIO Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de ESTADO EFICIENTE. Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 61/2024

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2024.

			PAI	RECER ÚN	ICC	)		
1. IDENTIFICAÇÃO	1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Pedro Rodrigue	Nome: Pedro Rodrigues da Silva CPF/CNPJ: 523.877.716-72					3.877.716-72		
Endereço: Avenida Maria Lina			823			Bairro: Santo Agostinho		
Município: Bom Despacho	UF:	MG				CEP: 35.636-0	992	
Telefone: 37 99178-7782	E-ma	ail: c	leboraeamb@	gmail.com				
O responsável pela int	ervençã	o é o	o proprietário	do imóvel?				
(X) Sim, ir para o iter			Não, ir para					
2. IDENTIFICAÇÃO	DO P	ROI	PRIETÁRIO	DO IMÓVI	EL			
Nome:						CPF/CNPJ:		
Endereço:						Bairro:		
Município:	UF:					CEP:		
Telefone:	E-ma	ail:						
3. IDENTIFICAÇÃO	DO IN	ИÓV	VEL					
	Denominação: Fazenda Estreito Área Total (ha): 6,0646					): 6,0646		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.549 Município/UF: Bom Despac								
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-3D46.E303.C90E.4D4E.BB1E.2459.C7AF.9C7D								
4. INTERVENÇÃO								
Tipo de Intervenção	AMIDIE	/1 <b>1</b> 1 .	Quantida		Т		Unidade	
,	<u> </u>		Quantida	ide	+-		Cindade	
	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso		2,50			ha		
5. INTERVENÇÃO	A MDIE	NT	AT DASSÍVI	TI DE ADD	OVA	$C\tilde{\Lambda}\Omega$		
5. INTERVENÇAU	ANIDIE	/1 <b>\ 1</b> .	AL LASSIVI		T		denadas planas	
Tipo de Intervenção	Ouantid	lade	Unidade	Fuso	(		a WGS84 ou Sirgas 2000)	
i ipo de intervenção	Quantit	iauc	Omdade	l'uso	'	X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,50		ha	23K		469004.35	7817280.59	
6. PLANO DE UTIL	IZAÇÃ	O P	RETENDID	Ā			•	
Uso a ser dado a área			pecificação				Área (ha)	
Pecuária							2,50	
7. COBERTURA VE INTERVENÇÃO AN				S) ÁREA (S	) AU	TORIZADA (	S) PARA	

Bioma/Transição entre Biomas	Fision		Estágio Sucess (quando coube		Área (ha)
Cerrado	Cerra	do			2,50
8. PRODUTO/SUBP	ROD	UTO FLORESTAL/VEG	ETAL AUTO	RIZADO	
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	а			101,6750	$m^3$
Madeira de floresta nati	iva			12,0595	$m^3$

## 1. HISTÓRICO

- Em 23/08/2024 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0028226/2024-30 em nome de Pedro Rodrigues da Silva;
- Na data de 26/08/2024 o processo SEI nº 2100.01.0028226/2024-30 foi formalizado com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel Fazenda Estreito, município de Bom Despacho/MG;
- A vistoria foi realizada em 05/12/2024 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 19/09/2024 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 13/11/2024.
- O parecer técnico foi emitido em 10/12/2024.

#### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 02,5000ha no imóvel Fazenda Estreito, município de Bom Despacho/MG. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade de pecuária. O requerimento informa que o material lenhoso oriundo da intervenção será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

# 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Estreito, localizado no município de Bom Despacho/MG, possui área total de 06,0646 ha, correspondente a aproximadamente 0,17 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho sob a matrícula 41.549.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel possui plana a suave ondulada, está localizado na microbacia do Córrego do Estreito, dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

## 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi recibo de inscrição imóvel CAR MG-3107406apresentado 0 do 3D46.E303.C90E.4D4E.BB1E.2459.C7AF.9C7D, cadastrado em 02/07/2014.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 41.549. Foi informada área total de 6,0646 ha, sendo: 2,2241 ha de área consolidada; 0,1472 ha de APP; 2,5838 ha de vegetação nativa remanescente; e 1,2130 ha de área de Reserva Legal.

- Qual a situação	) da area (	de reserva	legal:
-------------------	-------------	------------	--------

( ]	X ) A área está preservada:
(	) A área está em recuperação:
(	) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: (X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada
- Número do documento: MG-3107406-3D46.E303.C90E.4D4E.BB1E.2459.C7AF.9C7D
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
  - (X) Dentro do próprio imóvel
  - ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
  - ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento de vegetação nativa.
- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem totalmente com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da regularização requerida.

# 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 02,5000 ha, sendo pretendida a implantação de atividade de pecuária. Foi informado que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel ou empreendimento.

## Taxa de Expediente:

Foi apresentado DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 670,52 (95681408), pago em 07/08/2024;

#### Taxa Florestal:

Foi estimado o rendimento lenhoso de 79,74 m³ de lenha de floresta nativa, sendo devida Taxa Florestal no valor de R\$ 589,40, e 12,0595 m³ de madeira de floresta nativa, sendo devida Taxa Florestal no valor de R\$ 595,32. Diante disso, temos que:

- i. Foi apresentado DAE de Taxa Florestal (95681411) no valor de R\$ 589,40 referente a 79,74 m³ de lenha de floresta nativa, pago em 07/08/2024;
- ii. Foi apresentado DAE de Taxa Florestal (101628994) no valor de R\$ 595,32 referente a 12,095 m³ de madeira de floresta nativa, pago em 04/11/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133337

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa:
- Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual: muito baixa;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não ocorre;
- Unidade de conservação: não ocorre;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não, ocorre;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: médio;

- Integridade ponderada da flora: muito baixa;
- Integridade da fauna: baixa.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-08-9 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento)
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível

#### 4.3 Vistoria realizada:

Transcrição do Relatório de Vistoria (103282916).

Requerente: Pedro Rodrigues da Silva

Local: Fazenda Estreito, município de Bom Despacho-MG

Documento assinado por: Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental responsável pela

vistoria ao empreendimento); Débora Cândida Silva (Consultora ambiental).

**Data da vistoria:** 05/12/2024

Da vistoria:

Trata-se de solicitação se supressão de vegetação nativa para fins agropecuários.

Durante a vistoria foi informado e/ou observado:

- O imóvel é parcialmente ocupado por vegetação nativa, sendo requerida a supressão de parte desta vegetação e sendo indicada uma fração dela para compor a reserva legal declarada no CAR;
- A vegetação da área de intervenção e da área declarada como reserva legal são homogêneas e possuem fitofisionomia de cerrado sentido restrito;
- Observa-se grande quantidade de indivíduos de pequi no local;
  - \* Foi informado que os indivíduos de pequi não serão suprimidos. No arquivo digital da planta topográfica consta a localização dos indivíduos de pequi que ocorrem na área de intervenção ambiental;
- A área de APP se encontra parcialmente preservada.

## 4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado.
- Solo: o PUP anexo ao processo informa que na região predominam os solos classificados como Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico.
- Hidrografia: o imóvel localiza-se na microbacia do Córrego do Estreito, Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### 4.3.2. Características Biológicas:

- Vegetação: o imóvel está localizado nos domínios do Cerrado, apresentando vegetação com características de Cerrado Sensu Stricto, ocorrendo uma grande quantidade de indivíduos de pequizeiro.
- Fauna: Foi apresentado um estudo indireto sobre a fauna, informando espécies típicas da fauna da região.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto neste parecer técnico, trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 02,5000 ha, sendo pretendida a implantação de atividade de pecuária.

O imóvel está localizado no bioma Cerrado e verificou-se em vistoria que o imóvel é parcialmente ocupado por vegetação nativa, uma pequena fração na faixa de APP e o restante em gleba única fora da APP, sendo que esta vegetação possui características de cerrado sensu stricto.

Parte desta fração da vegetação fora da APP foi requerida para supressão (02,5000ha) e o restante dela (1,2130ha) foi declarada no CAR para compor a reserva legal do imóvel. Na vistoria foi verificado que a vegetação da área de intervenção e da área declarada como reserva legal são homogêneas e possuem fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

Durante a vistoria foi observada uma grande quantidade de indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense) presentes na área de intervenção e na área declarada como reserva legal no CAR. Contudo, na vitória foi informado que os indivíduos de pequi não serão suprimidos. No arquivo digital da planta topográfica consta a localização dos indivíduos de pequi que ocorrem na área de intervenção ambiental.

Durante a vistoria, com exceção dos indivíduos de pequizeiro, não foram identificadas na área de intervenção espécies protegidas por legislação específica ou descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 148/2022. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Conforme o inciso X do Artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, não foi apresentado inventário florestal para a intervenção.

## Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26 de Outubro de 2021:

Art. 6° — Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

[...]

X — Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Como não foi realizado inventário florestal sobre a área de intervenção ambiental, no PIA (101628981) foi utilizada a tabela de referência do Código 302 (Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado) do Anexo III do Decreto Estadual nº 47.838/2020 para estimar o rendimento lenhoso da intervenção ambiental. Dito isso, o requerente utilizou como parâmetro a referência para o rendimento esperado para Cerrado Sensu Stricto (30,67m³/ha).

Logo, para uma área de 02,5000 ha de Cerrado Sensu Stricto, conforme a tabela do Código 302, é esperado o volume de 76,675 m³ de lenha.

Entretanto, no requerimento do processo (101628993) e no PIA é informado o rendimento de 79,74 m³ de lenha de floresta nativa e 12,0595 m³ de madeira de floresta nativa.

A partir da análise do PIA foi verificado que o rendimento de 79,74 m³ de lenha foi estimado para uma área de 02,6000ha. Na folha 14 do PIA foi informado que para estimar os 12,0595 m³ de madeira foi realizado o levantamento de alguns indivíduos que "apresentavam potencial madeireiro com DAP igual ou superior a 20cm, foram dimensionados seu DAP (cm) e Altura total (HT em metros)". Foi informado também que para "o cálculo de volume e área basal foram utilizados os valores obtidos para cada fuste, sendo levantados em campo o total de 20 fustes", sendo utilizada uma equação de volume para vegetação Cerrado Cerrado elaborada pelo CETEC (1995).

Dentre as espécies estudadas constavam indivíduos de Sucupira-preta (Bowdichia virgilioides), Araticum (Annona crassiflora), Cagaiteira (Eugenia dysenterica), Vinhático (Plathymenia reticulata), Mijantá (Terminalia glabrescens), Jacarandá do Cerrado (Machaerium opacum) e Jatobá do Cerrado (Hymenaea stigonocarpa).

Logo, temos que o PIA superestimou a área de intervenção requerida no processo de 2,50ha para 2,60ha.

Diante do exposto, para uma área de 02,5000 ha de Cerrado Sensu Stricto, conforme a tabela do Código 302 do Anexo III do Decreto Estadual nº 47.838/2020, é esperado o volume de 76,675 m³ de lenha.

Em complemento, para uma área de 2,50ha, considerando o rendimento volumétrico de tocos e raízes de 10,00 m<sup>3</sup>/ha, é esperado para a intervenção ambiental um incremento do rendimento lenhoso de 25,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para supressão com destoca da vegetação nativa em área 2,5000ha, sendo vedada a supressão dos indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense) presentes na área de intervenção.

## 5.1 Finalidade do produto/subproduto da área de corte de árvores isoladas nativas vivas:

Foi estimado para o processo o rendimento de 76,675 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, 25,00 m<sup>3</sup> de tocos e raízes (lenha de floresta nativa), totalizando 101,675 m³ de lenha de floresta nativa, e 12,0595 m³ de madeira de floresta nativa.

Foram apresentados:

- i. DAE de Taxa Florestal (95681411) no valor de R\$ 589,40 referente a 79,74 m³ de lenha de floresta nativa, pago em 07/08/2024;
- ii. DAE de Taxa Florestal (101628994) no valor de R\$ 595,32 referente a 12,095 m³ de madeira de floresta nativa, pago em 04/11/2024.

Diante do exposto observa-se que é devida Taxa Florestal complementar referente a 21,935m³ de lenha de floresta nativa (diferença entre 101,675m³ e 79,74m³), no valor de R\$ 162,13.

## 5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido à intervenção ambiental foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

- i. Ação: Retirada da vegetação
  - i.i.: Impacto Ambiental:
    - \*Redução da quantidade de árvores nativa do cerrado na propriedade;
    - \*Emissão de efluentes atmosféricos;
    - \*Alteração (piora) no microclima local;
    - \*Aumento de particulados;
    - \*Exposição do solo;
    - \*Diminuição de infiltração de água no solo;
    - \*Aumento da susceptibilidade a processos erosivos;
  - i.ii.: Medidas Mitigadoras e Compensatórias:
    - \*Proteção da área de Reserva Legal;
  - \*Realizar a atividade de desmate em período seco;
- ii. Ação: Preparo do solo para pastagem
  - ii.i.: Impacto Ambiental:

- \*Interferência na dinâmica das relações entre a população vegetal, outros seres vivos e materiais organominerais componentes do solo;
- \*Gradagens destorroadoras e de nivelamento diminuem a rugosidade e pulverizam o solo, favorecendo a erosão.
- ii.ii.: Medidas Mitigadoras e Compensatórias:
  - \*Efetuar estas atividades em períodos secos;
  - \*Utilizar equipamentos adequados e profissionais habilitados.
- iii. Ação: Sistema de pastejo
  - iii.i.: Impacto Ambiental:
    - \*Geração de resíduos sólidos;
    - \*Geração de efluentes líquidos;
    - \*Compactação do solo;
    - \*Exploração do solo;
  - iii.ii.: Medidas Mitigadoras e Compensatórias:
    - \*Adequar a taxa de lotação à capacidade de suporte das pastagens;
    - \*Repor os nutrientes nas pastagens, de acordo com Análises de solo.

Em complemento, listamos os seguintes impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Bem como listamos medidas mitigadoras que deverão ser executadas em caso de ocorrência destes impactos ambientais, sendo:

1) Supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local.

Medidas mitigadoras: Delimitar claramente a área de intervenção ambiental para evitar intervenção fora dos limites estabelecidos. Realizar a supressão de forma que a fauna local tenha condições de se deslocar para outras áreas. Preservar áreas de preservação permanente, cercando-as e a protegendo-as contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e devido o pisoteio pelo gado; Redução da infiltração da água no solo.

Medidas mitigadoras: Implantação da pastagem o mais rápido possível a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando superpastejo; Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.

3) Diminuição do abrigo e alimentação da fauna, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos.

Medidas mitigadoras: Devem-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo, Pequi, Aroeira, Ipê amarelo, Gonçalo Alves caso sejam detectadas durante as operações de supressão; De preferência manter indivíduos de espécies frutíferas; Reforçar o cuidado com a preservação da área de Reserva Legal, cercando-as e evitando o acesso do gado às áreas.

4) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor <u>Pedro Rodrigues da Silva</u> conforme consta nos autos, para <u>supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,50ha</u>, no empreendimento localizado no município de Bom Despacho/MG, conforme matrícula nº. 41.549 do SRI da Comarca de Bom Despacho/MG.
- 2 A propriedade possui área total de 6,0646ha e possui reserva legal preservada, informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem totalmente com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da regularização requerida. Foi apresentado o protocolo de cadastro no sinaflor.
- 3 As intervenções tem por finalidade a implantação de atividade de pecuária.
- 4 As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.
- 5 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

- 6 De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,50ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado strito sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.
- 7 Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.
- 8 Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.
- 9 Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,50ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas,

se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 02,5000ha no imóvel Fazenda Estreito, localizada no município de Bom Despacho/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
  - Foi estimado o volume de 101,675 m³ de lenha de floresta nativa, sendo devida a cobrança de Reposição Florestal no valor de R\$ 3.220,88, e 12,0595 m³ de madeira de floresta nativa, sendo devida a cobrança de Reposição Florestal no valor de R\$ 382,02.
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

I	Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Vedada a supressão dos indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense) presentes na área de intervenção	Após a emissão do documento autorizativo.
2	Executar medidas mitigadoras descritas no item 5.2 deste parecer técnico.	Após a emissão do documento autorizativo.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

# INSTÂNCIA DECISÓRIA

#### (X) SUPERVISÃO REGIONAL ) COPAM / URC

# RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1.132.723-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a), em 19/12/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público, em 03/01/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 103568512 e o código CRC 6D863DB5.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0028226/2024-30 SEI nº 103568512